



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0001-54
Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2018 – PPGEN/UENP

Dispõe sobre normas e condições para a realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, *Campus* Cornélio Procópio.

Considerando a necessidade de estabelecimento de normas internas que regulamentem as atividades atinentes ao Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino da UENP;

Considerando que a Resolução nº. 22/2014 – CEPE/UENP e o Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, não contemplam a regulamentação de realização de Estágio Pós-Doutoral no *Stricto Sensu*;

Considerando que o artigo 92 do Regimento Geral da UENP defende que a organização das atividades acadêmicas nos cursos e programas de pós-graduação é de responsabilidade das respectivas Comissões Coordenadoras;

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Professor Doutor Lucken Bueno Lucas, nomeado pela Portaria 439/2015, de 16 de dezembro de 2015, da Reitora da UENP, no uso de suas atribuições legais e regimentais institui a seguinte Instrução de Serviço.

Art. 1º O Estágio Pós-Doutoral ou Pós-Doutorado compreende o conjunto de atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou de inovação tecnológica desenvolvido por um portador do título de Doutor, junto a um docente supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino ou vinculado a um Grupo de Pesquisa, cadastrado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, coordenado por um docente vinculado ao mesmo Programa *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - O Estágio Pós-doutoral pode ser efetuado por portadores do título de Doutor, sob a supervisão de docente, com a titulação de Doutor, pertencente em caráter efetivo à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Art. 2º O objetivo do Estágio Pós-doutoral é melhorar o nível de excelência acadêmica e científica da Universidade visando o aprimoramento da formação profissional do pós-doutorando como pesquisador, bem como:



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0001-54
Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



- a) expandir as linhas e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional;
- b) contribuir para difusão do conhecimento;
- c) constituir-se como campo disseminador de saberes interdisciplinares, culturais, científicos e de formação de docentes e pesquisadores;
- d) possibilitar ao pesquisador condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos consolidados de pesquisas, nacionais e internacionais.

Art. 3º Um Plano de Atividades detalhando as ações a serem desenvolvidas deverá ser apresentado no início do Estágio.

Art. 4º Ao término do Estágio um relatório deverá ser entregue, constando todas as atividades desenvolvidas no período (Anexo V)

Art. 5º O Estágio Pós-Doutoral poderá ter duração de 3 (três) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Em caso de solicitação de novo período de estágio (Anexo VI), respeitado o limite estabelecido no caput, deverá ser apresentado o relatório do período findo e outro Plano de Atividades para o novo período.

Art. 6º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio Pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 7º A realização do Estágio Pós-Doutoral, não acarreta vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que o Estagiário receba bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação financeira de Agência de Fomento.

Art. 8º O candidato ao Estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino da UENP deverá formalizar seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Parágrafo único - O pedido deve estar instruído com a documentação abaixo:

- I. Ficha de Inscrição (Anexo I);
- II. Plano de Trabalho (Anexo II);
- III. Carta de Aceite do Supervisor (Anexo III);
- IV. Termo de Compromisso do pós-doutorando (Anexo IV);
- V. Cópia do diploma de Doutor, ou na sua ausência cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Doutorado, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação;
- VI. Cópia do documento de identificação;



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0001-54
Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



- VII. Cópia do comprovante de quitação de serviço militar para candidatos do gênero masculino;
- VIII. Cópia de regularidade com a justiça eleitoral.
- Art. 9º Os pedidos serão avaliados e instruídos pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino, com ciência ao Colegiado.
- Art. 10. O pós-doutorando ficará vinculado à ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da UENP, com matrícula em Pós-Doutorado a ser realizada junto à Secretaria do Programa.
- Art. 11. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, observado o Art. 3º, o docente responsável emitirá um parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.
- Art. 12. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao professor supervisor um Relatório Final detalhado das atividades desenvolvidas, anexando a sua produção intelectual (Anexo V);
- Parágrafo único - O relatório deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa desenvolvidas no Programa.
- Art. 13. Após a entrega do Relatório Final, a coordenação do Programa expedirá o “Certificado de Estágio Pós-Doutoral”, especificando a área de interesse, o supervisor e o período de sua realização.
- Art. 14. Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação de Doutor em menos de 5 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Pós-Doutoral Junior”.
- Art. 15. Toda produção bibliográfica, artística, técnica e de divulgação do Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e da UENP.
- Art. 16. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de estagiário pós-doutoral da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, como o local de sua realização.

Cornélio Procópio, 11 de Dezembro de 2018.

Prof. Dr. Lucken Bueno Lucas
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino